

Resolução nº 029/2005

“Acrescenta dispositivos que especifica ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis - (Resolução nº 12/2000), instituindo a realização de audiências públicas no âmbito das Comissões Permanentes do Poder Legislativo”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis – Resolução nº 12/2000, de modo a instituir as audiências públicas no âmbito das Comissões Permanentes do Poder Legislativo:

“Subseção II – Das audiências públicas das Comissões Permanentes”

Art. 46-A – Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com cidadãos ou entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido dos cidadãos ou de entidade interessada”.

§ 1º Para realização da audiência Pública serão observadas as seguintes regras:

a) Aprovada a realização de audiência pública e após a divulgação de local e data de sua ocorrência pela imprensa local, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas

interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afetada ao tema, cabendo ao presidente da Comissão expedir convite;

b) Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião;

c) O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de quinze minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado;

d) Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

e) A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da Comissão;

f) Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo;

g) É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes;

§ 2º A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer Comissão, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local, no mínimo por três vezes.

§ 3º A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por 2% de eleitores do município.

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 4º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 5º As entidades legalmente constituídas deverão instituir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

§ 6º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ 7º Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 11 de abril de 2005.

Benedito Ignácio Giudice
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Registrado no livro de Resoluções da Câmara Municipal e publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 11 de abril de 2005.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara